



OF. GP. Nº 337/2023

São Jerônimo, 29 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 081/2023, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria voluntária com a Segunda Coordenaria Regional Tradicionalista.

Tal parceria, registrada no Processo Administrativo 2.508/2023, visa a conjunção de esforços para viabilizar a quinta edição do evento Dançarte, o qual foi considerado viável e de interesse público, já que é uma das políticas públicas do Governo Municipal, sendo fundamental o apoio do poder público na manutenção da tradição gaúcha. Registramos que o evento já aconteceu em 2022 sendo um grande sucesso.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista o exíguo prazo para a realização do evento que acontece em 20 de outubro.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 081, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A
SEGUNDA COORDENARIA REGIONAL
TRADICIONALISTA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a SEGUNDA COORDENARIA REGIONAL TRADICIONALISTA, portadora do CNPJ 11.589.545/0001-00.

Parágrafo único - A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá o repasse no valor total de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), em uma única parcela, a ser utilizado conforme o Plano de Trabalho apresentado junto ao Processo Administrativo 2.508/2023, visando a realização do evento Dançarte.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
Unidade: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Proj./Ativ. 2.051 – MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.50.43.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal